



23  
P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão*  
*Tribunal Pleno*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0017517-29.2017.8.08.0000**  
**REQTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**REQDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.072/2016, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – AFRONTA AS PREVISÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 17, 20, CAPUT, 32 E 63, PARÁGRAFO ÚNICO INCISOS III E IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NOS ARTIGOS 58, INCISOS I E IV, E 88, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INDÍCIOS DE VÍCIOS FORMAL E MATERIAL – CONFIGURADOS – LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS - SUSPENSÃO DO DISPOSITIVO DE LEI.** O artigo 2º da Lei Municipal 4.072/2016, ao contrariar a disciplina estabelecida pela Lei Orgânica de Guarapari, supostamente viola a Constituição do Estado do Espírito Santo, sob os aspectos formal e material. O reflexo direto da disciplina do artigo 88, XX, da LOM, é que a oficialização, realização fática da denominação de via pública, caracteriza-se como serviço público a ser prestado pelo Prefeito Municipal, através da organização administrativa, do orçamento e da estrutura do Poder Executivo, vinculando conseqüentemente a iniciativa de Projeto de Lei que verse sobre a matéria ao Alcaide, na forma do artigo 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I e IV, da própria Lei Orgânica de Guarapari. No mais, ao desrespeitar reserva de iniciativa legiferante e modificar regra de execução de determinado serviço público, contrariando nos artigos 58, I e IV, e 88, XX, da Lei Orgânica de Guarapari, o dispositivo impugnado, integrante de lei ordinária (hierarquicamente inferior à LOM), viola o comando estabelecido pelo artigo 20 da Constituição do Estado do Espírito Santo, pelo qual "o município reger-se-á por sua lei orgânica e leis que adotar,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 14 AGO. 2017  
PROCOLO  
Nº: 2200



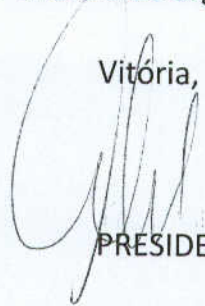
24  
P

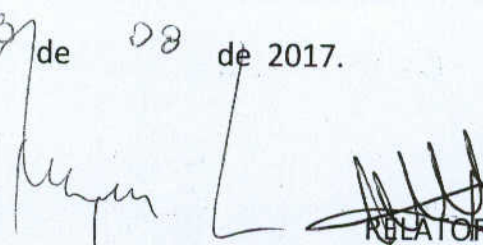
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão*  
*Tribunal Pleno*

*observados os princípios da Constituição federal e os desta Constituição". Não obstante, referido dispositivo de lei também viola o artigo 32, caput, da Constituição do Espírito Santo, no que diz respeito aos princípios por ele estabelecidos para observância pela Administração Pública Municipal. Deferimento da tutela de urgência pleiteada.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes os acima mencionados. Acorda o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, deferir a tutela de urgência pleiteada, nos termos do voto do Eminente Relator.

Vitória, <sup>03</sup> de <sup>08</sup> de 2017.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

